



RETIFICAÇÃO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 04

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2025 - PROCESSO:

SHM-PRC-2025/01138

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Gerenciamento e Supervisão das Obras da Construção das Barragens Formigueiro, Catingueira, Estrelo e Olho D'água Seco, localizadas nos Municípios de Sumé, Catingueira, Pombal e Uiraúna, no Estado da Paraíba.

A TPF Engenharia, na condição de interessada em apresentar proposta para o processo em referência, apresenta os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 1

No termo de referência, item 6.0 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, subitem 6.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA, são apresentadas as exigências para qualificação técnica da licitante. Relativamente à equipe técnica são solicitadas comprovações de tempo de experiência para cada profissional. Entendemos que esse tempo será comprovado através de apresentação de pelo menos uma Certidão de Acervo Técnico - CAT - de serviços de gerenciamento, supervisão e/ou fiscalização de obras de execução de serviços de características semelhantes ou superiores aos conceituados neste TR, que tenham sido executados há mais de 15 anos, para o coordenador Geral, e há mais de 5 anos para os demais profissionais. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Para fins de **Habilitação**, a consultora deverá comprovar que, na data da entrega das propostas, possui em seu quadro permanente um **Engenheiro Civil Coordenador** com mais de **15 anos de experiência** em gerenciamento, supervisão e/ou fiscalização de obras de barragens de CCR e/ou mista (terra e concreto) ou de natureza equivalente ou superior. Essa comprovação deverá ser feita por meio de uma **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, conforme previsto no **Item 6.1, alínea a), do Termo de Referência**.

Para fins de **Pontuação da equipe técnica**, conforme previsto no **Item 6.1, alíneas c) I, II, III e IV, do Termo de Referência**, será considerado o tempo de diploma, a inscrição no conselho profissional pertinente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou a Certidão de Acervo Técnico (CAT).

No caso de a consultora apresentar um profissional com tempo de experiência inferior ao estipulado **no item 3.5, PT5 - EQUIPE TÉCNICA do anexo X**, o cálculo da pontuação se dará por proporcionalidade. Por outro lado, se o tempo de experiência for superior, será adotada a pontuação máxima.

PERGUNTA 2

No Edital da proposta, no item 3.5. PT5 - EQUIPE TÉCNICA, são apresentados os critérios de julgamento da proposta técnica. Para os profissionais elencados, são exigidas para a comprovação de Formação Profissional, Título de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) e Experiência Profissional. Entendemos que para pontuação máxima de 5 pontos em Formação profissional e título de pós-graduação do Engenheiro Civil Coordenador, deve ser apresentado um diploma de pós graduação *latu sensu*, Mestrado ou Doutorado, oficialmente reconhecido. Está correto nosso entendimento.

RESPOSTA:

O entendimento apresentado pela licitante não está correto, pois o edital é expresso ao limitar a pontuação de titulação acadêmica apenas a Mestrado ou Doutorado (*stricto sensu*), não abrangendo cursos de pós-graduação *latu sensu*.

PERGUNTA 3

No Edital da proposta, no item 3.5. PT5 - EQUIPE TÉCNICA, são apresentados os critérios de julgamento da proposta técnica. Para os profissionais elencados, são exigidas para a comprovação de Formação Profissional, Título de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) e Experiência Profissional. Entendemos que para pontuação máxima de 2 pontos em Formação profissional e título de pós-graduação do Engenheiro Civil pleno, deve ser apresentado um diploma de pós-graduação *latu sensu*, Mestrado ou Doutorado, oficialmente reconhecido. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento apresentado pela licitante não está correto, pois o edital é expresso ao limitar a pontuação de titulação acadêmica apenas a Mestrado ou Doutorado (stricto sensu), não abrangendo cursos de pós-graduação lato sensu.

PERGUNTA 4

Diante dos questionamentos apresentados, da proximidade da data prevista e da complexidade envolvida na elaboração da proposta, solicitamos o adiamento da sessão de apresentação das propostas. Além disso, a prorrogação da data tem por objetivo a garantir tempo hábil para análise das respostas e realizar eventuais ajustes necessários na proposta garantindo a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes.

RESPOSTA:

A Comissão Técnica de Avaliação analisou a situação e decidiu prorrogar o certame, conforme publicado.

Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 13/2025 – CEC-SEIRH
CERTIFICADO DE REGISTRO NA CGE Nº 25-01775-2
PROCESSO SEIRH Nº SHM-PRC-2025/01138

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DAS BARRAGENS FORMIGUEIRO, CATINGUEIRA, ESTRELO E OLHO D'ÁGUA SECO, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE SUMÉ, CATINGUEIRA, POMBAL E UIRAÚNA, NO ESTADO DA PARAÍBA. A Licitação acima mencionada com DATA DE ABERTURA prevista para o dia 22 de setembro, às 10:00h (horário de Brasília), FICA ADIADA para o dia 29 de setembro 2025, às 10:00h (horário de Brasília), em atendimento as solicitações feitas por licitantes interessados. LOCAL: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1498 - Empresarial Makadesh Mall, Sala 10, Torre - João Pessoa/PB, CEP: 58030-001. Fone: (83) 98610-3676. O Edital poderá ser acessado através do site eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-infraestrutura-e-dos-recursos-hidricos/Editais>, bem como através do Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp) e ainda através do e-mail cec.govpb@outlook.com. Outras informações, exclusivamente, pelo e-mail informando os dados cadastrais da Empresa solicitante (Razão Social, CNPJ, responsável, endereço, telefone e e-mail). OUTRAS OBSERVAÇÕES: As reuniões da referida licitação serão, *preferencialmente*, acompanhadas online através do canal do Youtube SEIRHMA PB.

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

WISLLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE CEC-SEIRH

João Pessoa, 18 de setembro 2025

Felipe de Paiva Souza Araújo
Gerência de Planejamento e Projetos
Engenheira Civil